

## LEI MUNICIPAL Nº. 1087, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, Estado da Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura no âmbito do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, tendo como beneficiários, devidamente cadastrados, os Produtores Rurais do Município de Bom Jardim.

§ 1º - Entende-se por produtor rural, pela presente lei, qualquer indivíduo que exerça ou pretenda exercer a atividade de piscicultura, tanto para fins de subsistência como para atividades comerciais.

§ 2º O número de beneficiários do presente programa ficará adstrito a disponibilidade orçamentária.

**Art. 2º** O programa tem por objetivos:

- I – fomentar produção de peixes no Município;
- II – fortalecer iniciativas que incrementem a geração de emprego e renda no meio rural;
- III – incentivar projetos alternativos, com vistas a viabilizar a pequena propriedade rural;
- IV - oferecer uma fonte alternativa de renda ao produtor, fixando-o no campo;
- V - aproveitar o potencial hídrico do Município;
- VI - incentivar o aumento da produção de peixes, para venda em pesque-pague, feiras livres, Feira do Peixe Vivo e outros eventos;
- VII – Aproveitamento de fontes, açudes, áreas improdutivas ou de baixa produção e da utilização de subprodutos da agropecuária.
- VIII - organizar, desenvolver e incentivar a atividade.

**Art. 3º** São condições para participar do Programa:

- I – cadastrar-se na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- II – obter aprovação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS);



III – apresentar certidão negativa de débitos municipais;

IV – Comprovar que é proprietário ou possuidor do imóvel rural no território do Município de Bom Jardim.

V – Apresentar a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP.

**Parágrafo único.** Os beneficiários do programa deverão, obrigatoriamente, participar de curso de capacitação ofertados pelo Município referente a Piscicultura, quando convocados.

**Art. 4º** O Poder Executivo responsabilizar-se-á pela compra de alevinos (Tilápia), através do credenciamento de unidades produtoras de alevinos, licitação, ou outro mecanismo legal, para a distribuição objeto do Programa, o qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

**Art. 5º** O Poder executivo fica autorizado a conceder os seguintes incentivos aos produtores rurais participantes do Programa:

I – Disponibilizar máquinas destinadas a abertura e limpeza de açudes, limitado a dimensão de 1 (um) hectare.

II – isenção do valor da taxa de licença ambiental, quando de competência municipal;

§ 1º Os critérios de utilização de horas máquinas serão coordenadas e realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 2º Todos os beneficiários serão visitados e fiscalizados pela equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 6º** A não observância do presente programa importará na suspensão da participação do piscicultor no programa enquanto persistir a irregularidade, além de eventuais procedimentos civis ou penais.

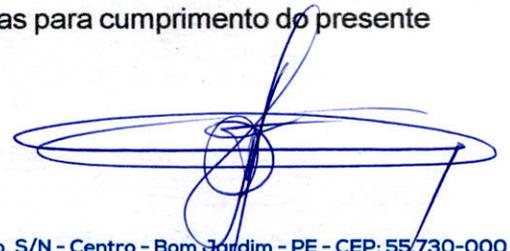
**Art. 7º** A entrega dos alevinos será feita em data, local e hora a serem definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 8º** Cada produtor, a título de contribuição, deverá doar, para entidade beneficente, pelo menos 5 quilos de peixes vivos, a ser formalizado mediante termo de doação.

**Art. 9º** Para fins de atendimento ao Programa de Piscicultura, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com fulcro da Lei Orgânica do Município, a cobrar e a fixar preço público.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

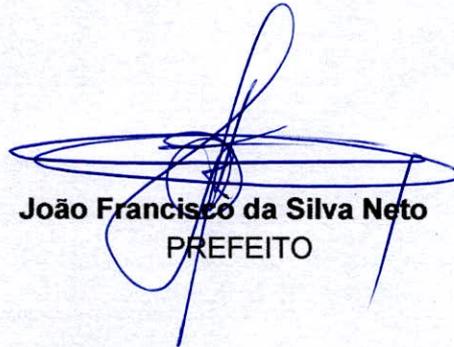
**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para suprir as despesas para cumprimento do presente programa, conforme anexo único desta Lei.



**Art. 12.** Fica autorizado ao Poder Executivo alterar os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e 2022-2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, do exercício 2021 e 2022, para adequação de valores e objetivos das ações afetadas pela presente Lei.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Bom Jardim/PE, em 17 de dezembro de 2021.



**João Francisco da Silva Neto**  
PREFEITO

**ANEXO I**

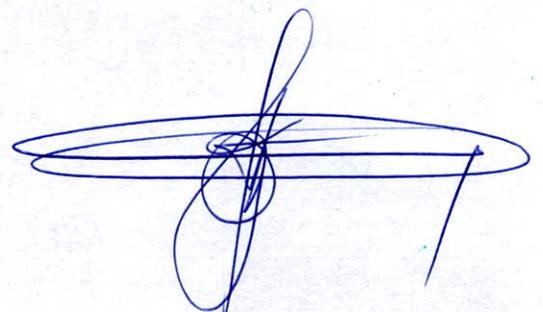
**AO PROJETO DE LEI N° 029/2021.**

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI**

**ÓRGÃO: 9000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

**UNIDADE: 9001 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**

Classificação Funcional- Programática 1	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
20.608.2071.2.922	Ação Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura	3.3.90.32.00 Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios - 0.1.00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 30.000,00



Continuação do Anexo I

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR  
MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI**

**ÓRGÃO: 10000 – SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

**UNIDADE: 10001 – SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO**

Classificação Funcional- Programática 1	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.392.1302.2.303	Promoção e execução de festividades cívicas, folclóricas, artísticas e outras	3.3.90.30.00 Material de Consumo	MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios - 0.1.00	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 30.000,00

